PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Coxilha no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 6923/2017, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 06.224.121/0008-70), em relação à descrição do objeto do Pregão Presencial nº 23/2019 que tem por objeto a Aquisição de Retroescavadeira, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi solicitada a retificação do edital com a exclusão da exigência de "AROS TRASEIROS TRÊS PEÇAS" e também sugere a alteração do termo "MOTOR DO MESMO FABRICANTE" para MOTOR DO MESMO FABRICANTE OU GRUPO, justificando que não existem empresas que produzem retroescavadeiras com este equipamento e que não é usual e necessário este tipo de aro. Quanto ao segundo aspecto justifica a inclusão do termo "OU GRUPO" a fim de evitar questionamento por parte de outras licitantes.

2) DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3) DAS RAZÕES DO RECURSO RECORRENTE:

A recorrente interpôs recurso manifestando que a exigência "AROS TRASEIROS TRÊS PEÇAS" não poderá ser cumprida por nenhuma fabricante destes equipamentos. Neste sentido discordamos da alegação da recorrente uma vez que na região outros municípios adquiriram equipamentos nesta formatação, dotados deste recurso, pois trata-se de um recurso

que facilita a troca do pneu, troca total ou para conserto, ou seja, é um aro que permite a troca sem retirar a roda. Entendemos que a alegação se deve mais ao fato de elevar o custo do equipamento o que isso ocorreria também para as demais concorrentes, porém alteramos para fornecimento do equipamento com "aros normais".

Quanto à observação de inclusão do termo "OU GRUPO" na descrição "MOTOR DO MESMO FABRICANTE" é aceitável e consideramos um lapso/descuido não ter sido observado no momento do lançamento do Edital.

4) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, e buscando possibilitar a ampla disputa através da clara e objetiva participação do maior número de empresas atendendo assim o objetivo do Edital, DEFERIMOS o recurso impetrado pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 06.224.121/0008-70), submetendo a presente decisão à Autoridade Superior para as devidas alterações, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, para que se proceda às devidas correções/alterações.

Coxilha, 12 de abril de 2019.

ILDO JOSE ORTH,